

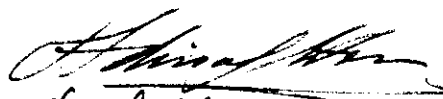
Obstante nº 7

Parágrafo único - O auxílio de que trata este artigo, poderá ser pago total ou parceladamente.

Art. 2º - O fim de exercer com as despesas decorrentes desta lei, será aberto na Contadoria Municipal, oportunamente, o necessário crédito especial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,  
25 de Julho de 1956.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.  
Luzene Ombriaba da Costa  
Secretária

---

Lei nº 85/56, de 25 de Julho de 1956.

Reajusta os padrões de vencimentos e reclassifica o funcionalismo municipal.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de 24 de Julho de 1956, conforme resolução nº 85/56.

Artigo 1º - De escala de padrões de vencimentos dos funcionários municipais para

ser a seguinte:

Escala	Vencimentos	
	Mensais	Anuais
A	CR+ 2.100,00	CR+ 25.200,00
B	2.250,00	27.000,00
C	2.400,00	28.800,00
D	2.550,00	30.600,00
E	2.700,00	32.400,00
F	2.850,00	34.200,00
G	3.000,00	36.000,00
H	3.150,00	37.800,00
I	3.400,00	40.800,00
J	3.600,00	43.200,00
K	3.800,00	45.600,00
L	4.000,00	48.000,00
M	4.200,00	50.400,00
N	4.500,00	54.000,00
O	4.800,00	57.600,00
P	5.100,00	61.200,00
Q	5.400,00	64.800,00
R	5.700,00	68.400,00
S	6.000,00	72.000,00
T	6.400,00	76.800,00
U	6.800,00	81.600,00
V	7.300,00	87.600,00
X	7.800,00	93.600,00
Y	8.300,00	99.600,00
Z	9.000,00	108.000,00

Artigo 2º - Ficam reclassificados os padrões de vencimentos dos funcionários municipais de acordo com a tabela anexa a presente lei.

Artigo 3º - Ficam revogadas as leis

1955 ano 78

numeros 54 e 55/55, de 1º de agosto de 1955.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabela anexa a Lei nº 85/56, de 25 de Julho de 1956.

Cargos isolados de provimento efetivo.

Nº de fun- cionários	Cargos	Fundação
1	Contador	S
1	Secretário	O
1	Tesoureiro	O
1	Encarregado de Obras Públicas	N
1	Fiscal-encarregado - distrital	D
1	Fiscal	H
1	Porteiro	B
6	Professores	C
1	Leitador de matadouros	D
1	Leitador de matadouros - distrital	A
1	Motorista - Feitor	G
1	Motorista	E
2	Recebeiros	E
1	Jardinheiro	D
1	Leiteiro	B
1	Feixeiro	G

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 25 de Julho de 1956.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supracitada, nesta Secretaria.  
Luzene Emboraba da Costa  
Secretaria